

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CONTRATO Nº: 022/2017 – CMMDAL
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.255.838/1000-94, com sede na Rua Dr. Tavares Bastos nº 55 Centro, Marechal Deodoro, Estado de Alagoas CEP 57.160-000, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Barros da Silva, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.087.444-45, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ /MF sob o nº 04.750.478/0001-90, sediada na Av. Sérgio Luiz Pessoa Braga, nº 6262, Qd 02, Lote21, bairro: Antares, CEP 57.048-025 Cidade de Maceió/AL; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA**, CPF nº 490.693.064-68, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 123/2017 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo de adesão à ata nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva, o presente contrato, do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, oriundo da licitação na modalidade **Pregão presencial nº 028/2016 (Ata de Registro de Preço nº 02/2016)** originado no Município de Coruripe/AL, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Ata de Registro de Preços nº 02/2016 (Município de Coruripe) assinada pela **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência e documentos anexos aos autos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo o procedimento de prestação dos serviços deverá obedecer às prescrições da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017, das normas, especificações e ordenamentos diários do órgão contratante ou locatário, caracterizando-os como serviços e locações adequados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no procedimento de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 01/2017, ficando estritamente vinculado ao Edital da Licitação originária, qual seja, Pregão Presencial nº 28/2016 e respectiva Ata de Registro de Preços nº 02/2016, realizado pelo Município de Coruripe/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para os serviços do objeto contratado é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme discriminado em tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade de Diárias	Quantidade de Veículos	Valor unitário	Valor total
1	Veículo de Passeio, VW/GOL Motor 1.6, Ano/Mod 2014 em diante, 05 (cinco) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, alarme, som automotivo com cd player, gasolina ou flex, vidros fumês, com ar condicionado e com seguro total.	Diárias	264	25	R\$ 100,00	R\$ 660.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físicas e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção do combustível e dos motoristas que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a CONTRATADA fornecer veículos diversos aos descritos acima, desde que preservadas as características descritas acima e mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro:

ÓRGÃO: 01 24.255.838/0001-94 – 0000 – Câmara Municipal de Marechal Deodoro

UNIDADE: 0010 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 0010.01.031.0014.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias quando da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva prestação dos serviços atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Caso a CONTRATADA favoreça o retardamento na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no caput desta Clausula poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades serão registradas em Cadastros de Fornecedores.

CLÁUSULA QUINTO – DOS PRAZOS: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado até 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na prestação de serviços, por um representante designado pelo Departamento Administrativo.

II – Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

III – A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso estejam em desacordo com os processos administrativos nº 028/2016 (Município de Coruripe) e nº 123/2017 (CONTRATANTE), fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

IV – Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.

V – Emitir NOTA DE EMPENHO para a despesa relacionada de acordo com o exercício financeiro.

VI – Publicar o extrato do Contrato.

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

VIII – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado ao Termo

de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
IX – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATADA:

I – O serviço realizado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93;

II – A empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço;

III – Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes, ou qualquer outro evento que obrigue a retirada do serviço de qualquer unidade sob a locação, a CONTRATADA terá que substituir o veículo por outro imediatamente.

IV – Os veículos deverão ser disponibilizados de acordo com as especificações técnicas contidas no contrato e termo de referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente e das normas, portarias e instrumentos de controle de emissão de poluentes, entre outros.

V – A aceitação dos veículos estará condicionada à prévia vistoria e testes no ato de sua apresentação. No caso de rejeição, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, contado a partir da sua rejeição.

VI – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades fiscal e trabalhista exigidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

VII – Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar em atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:



I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

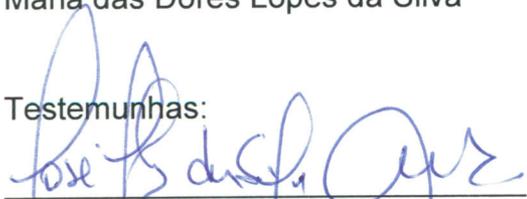
Estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

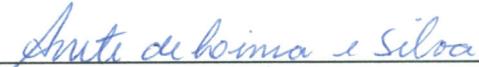
Marechal Deodoro-AL, 09 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva


IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Maria das Dores Lopes da Silva

Testemunhas:


CPF: 348.642.294-49


CPF: 605.966.434-20

Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL
EM 09 / 06 / 17
Diretora